



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

LEI N° . 419 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 369/2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES, COMO FONTE INSPIRADORA DE ESCOLARIZAÇÃO, QUALIDADE DE VIDA E RENDA FAMILIAR, NO FÓRUM DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estagiários no Fórum da Comarca de Silvianópolis, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição "**Jovem Estagiário**".

Paragrafo Único - A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

1. Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo).
2. Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável).
4. A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino superior ou Pós Graduação, será atestada pela instituição de ensino.

Art. 2°. A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos à 24, que estejam cursando curso superior para jovens que estejam cursando a pós graduação.

§ 1° - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a estagiários portadores de deficiência e aos alunos de pós graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@esproudado.mg.gov.br](mailto:gabinete@esproudado.mg.gov.br)

§2°. A contratação será preferencialmente aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.

§3°. O prazo de contratação é de 2 (dois) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição de ensino ou por meio de pós graduação e não tenham sido reprovado no ano letivo.

§4°. A carga horária de trabalho diário é de 6 (seis) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários.

§5°. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e/ou vespertino, podendo ser dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente.

§6°. O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 3°. Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

Art. 4°. A validade do contrato de estagiário pressupõe, matrícula e frequência do estagiário na faculdade ou no curso de pós graduação, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico profissional metódica.

Parágrafo Único. Caso o Jovem Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de, ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

Art. 5°. O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

Art. 7º. A Seleção do estagiário será organizada e realizada no Fórum da Comarca de Silvianópolis.

Art. 8º. Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.

Parágrafo Único. O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Escrivão do Fórum da Comarca de Silvianópolis para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

Art. 9º. O contrato de estagiário extinguir-se-á no seu termo ou quando o estagiário completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 2º deste projeto de lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do estagiário.
- V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
- VI - em decorrência de desempenho insatisfatório;
- VII- em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- VIII - a qualquer tempo no interesse da Administração;
- IX - Trancamento de matrícula, conclusão, abandono ou frequência irregular no curso.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 10. Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III, e IV do artigo 9º do projeto de lei), o ente municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

providenciará, no prazo de 60 dias, a contratação de outro estagiário.

Art.11. As férias do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 369 de 20 de setembro de 2018.

Espírito Santo do Dourado, 04 de dezembro de 2020.


Adalto Luís Leal
- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÃO
DE 04/12/20 A 04/03/21
NO QUADRO DE AVISOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, com sede administrativa a Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, inscrita no CGC MF sob o nº 18.675.900/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Adalto Luís Leal, doravante chamado apenas **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outra parte o, brasileiro, solteiro, portador do RG nº inscrito no CPF nº, residente e domiciliado a Rua, Bairro, Espírito Santo do Dourado, neste ato chamado apenas **ESTAGIÁRIO**, nos termos da Lei Municipal nº..... de de 2020.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Compromisso conforme condições a seguir:

1º - O estágio terá a duração de _____ mês (es) e _____ dias, com início em ____/____/____ e término previsto para ____/____/____, no qual desempenhará, dentro do contexto de sua linha de formação, as seguintes atividades:

É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

- I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II - pleitear interesse a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

2° - O Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição Concedente, em razão deste Termo de Compromisso.

3° - O estagiário não terá direito e benefícios trabalhistas tais como: 13° salário, FGTS e aviso prévio, conforme legislação em vigor.

4° - O estagiário receberá como benefício: Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$ **679,25 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

5° - Ao estagiário será assegurado, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

6° - Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

7° - O Estagiário cumprirá 6 (seis) horas diárias. O horário foi estabelecido de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.

8° - O horário das atividades de estágio será entre _____ e _____ horas.

9° - O estagiário se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a Instituição Concedente será previamente informada.

10° - A supervisão das atividades de estágio, no âmbito da Concedente, será de responsabilidade do Sr(a)

_____,
responsável pela apresentação de relatório contendo a avaliação do estágio e freqüência do aluno.



11º - O estagiário se obriga a cumprir as normas e regulamentos internos da **Concedente**. Pela inobservância dessas normas, o estagiário responderá por perdas e danos e a rescisão do contrato, notadamente quando ocorrer à violação e divulgação dos dados e informes confidenciais da **Concedente**.

§1 Caberá ao Estagiário, cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;

§2 Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com os clientes e público em geral, respeitando os valores do CONCEDENTE e os princípios éticos da profissão.

12º - O estagiário deverá informar de imediato, e por escrito, à instituição Concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na Instituição de Ensino Interveniante, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

13º - **DA RESCISÃO** - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido sob as seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.
- e) pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
- f) em decorrência de desempenho insatisfatório;
- g) em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- h) a qualquer tempo no interesse da Administração;
- i) - Trancamento de matrícula, conclusão, abandono ou frequência irregular no curso.

14º - Este instrumento, poderá ser eventualmente alterado por documento complementar, assinado pelas partes, nos casos de prorrogação, mudança de horário, valor da bolsa, local do estágio etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

15º- Os estágios cessarão, automaticamente, após a conclusão do Curso.

16º - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Silvianópolis – Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em três vias.

Concedente
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado
Adalto Luís Leal

Estagiário (a)
CPF:

Testemunhas: